

RIO GRANDE DO NORTE TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO Nº005/92

Com. in

ista

Dispõe sobre providências adminis trativas a serem adotadas pelos Municípios para a instalação das Câmaras, posses dos Vereadores , Vice-Prefeitos e Prefeitos, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 18, de 11 de julho de 1979 e, tendo em vista o que prescreve o artigo 34 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e, ainda,

Considerando que os Prefeitos e Vereadores \underline{e} leitos em 03 de outubro assumirão os seus mandatos em 1º de janeiro de 1993, quando ainda não elaborados os Balanços Mun \underline{i} cipais;

Considerando que o fato da não feitura dos Balanços pode criar embaraços à nova administração municipal no processo de contabilização dos atos e fatos de natureza orça mentária, financeira e patrimonial que vierem a ocorrer a contar de 19 de janeiro;

Considerando que existem Prefeituras e Mesas de Câmaras em atraso na apresentação dos seus balancetes, cir cunstância que gera dificuldades na regularização da contabilidade Municipal enquanto não produzidos os referidos balance

Considerando que o patrimônio dos Municípios poderá vir a ser prejudicado pela falta de orientação e de normas que regulamentem as transmissões de cargos;

Considerando que providências técnicas podem superar essas dificuldades, quando adequadamente praticadas:

Con /

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA COMISSÃO DE INVENTÁRIO

Art.1º- Os atuais Prefeitos e Presidentes de Messas de Câmaras constituirão, nos Orgãos que dirigem, uma comissão de Inventário que terá a finalidade de levantar o inventário dos bens patrimoniais, móveis e imóveis, e dos documentos e valores que deverá ser entregue ao novo titular eleito.

Art.2º- A **Comissão** de que trata o artigo ant \underline{e} rior deverá ser instalada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data por lei estabelecida para a posse e transmissão do cargo - 1º de janeiro do exercício subsequente àquele em que ocorrerem as eleições.

Art.3º- Comporão a **Comissão de Inventário** se \underline{r} vidores das respectivas Prefeituras ou Câmaras Municipais, devendo ser a mesma presidida por membro escolhido pelo atual titular.

Parágrafo único- Deverá, ainda, participar da Comissão, na qualidade de membro, um ou mais representantes do Prefeito eleito, se este o indicar até a data prevista no artigo 2^{Ω} desta Resolução.

Art.4º- Além do levantamento dos bens patrim \underline{o} niais, móveis e imóveis, caberá, ainda, à Comissão de Inventár \underline{i} o providenciar:

- §1º-Para Prefeitos e Presidentes de Câmaras:
- a) o levantamento dos credores, discriminando $n\underline{o}$ mes, valores e vencimentos respectivos;
- b) o levantamento dos contratos e convênios a serem executados e pagos no exercício subsequente àquele em que se deram as eleições;
- c) a relação de processos e papéis a regularizar, com registro de sua natureza, indicação dos responsáveis e valores respectivos:
- d) o levantamento do inventário do Almoxarifado Geral, situando os estoques dos materiais armazenados, com seus respectivos valores, no primeiro dia do exercício subsequente àquele em que se deram as eleições;
- e) a conferência dos valores existentes em ca<u>i</u> xa a elaboração do respectivo Termo de Conferência de Caixa , que será assinado pelos Membros da Comissão e pelo Tesoureiro;

f) a relação dos documentos existentes em cofre;

- g) a relação das contas bancárias e os valores dos respectivos saldos, com as conciliações, se necessárias;
- h) a relação dos documentos em condições de se rem encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado, constitutivos da prestação de contas do exercício em que se deram as eleições de acordo com as exigências das normas que regulam o assunto (não estando os documentos em condições de encaminhamento, ainda assim deverão ser relacionados);
- i) a relação dos balancetes, processos de receita e de despesa e outros documentos a serem encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado;
- j) outros elementos que, a critério da Comissão ou por determinação dos dois Prefeitos ou dos Presidentes de Câmaras, devam ser relacionados.
- $\$2^{\circ}$ Acrescentar-se-á aos levantamentos e relações listados no parágrafo anterior, quando se tratar exclus $\underline{\$}$ vamente de Prefeitos, os seguintes dados:
- a) levantamento das parcelas e cotas de recursos federais e estaduais que não foram recebidas durante exercício em que se deram as eleições;
- b) relação dos créditos especiais e extraordin<u>á</u> rios que, na forma do disposto no artigo 167, parágrafo 2º,da Constituição Federal, têm vigência até o término do exercício subsequente àquele em que se deram as eleições;
- c) relação dos livros Caixa, Diário, Razão, Dívida Ativa e Tombo ou Inventário, com indicação de número, da ta de abertura e das páginas constando os últimos lançamen tos;
- d) orçamento do Município para o exercício de 1993.
- $\S3^{\circ}$ Nos casos de Presidentes de Câmaras, acres centar-se-á relações e listagens referidas no parágrafo 1º deste artigo os seguintes dados:
- a) levantamento dos bens municipais sob responsabilidade da Câmara;
- b) numerário que esteja sob posse da Câmara (e que deverá ser restituido ao Tesouro Municipal até 31 de <u>de</u> zembro do exercício em que se deram as eleições, impreterive<u>l</u> mente);
- c) a relação dos livros de que a Câmara disp<u>u</u> ser.

Art.5º- Concluídos os trabalhos da **Comissão**, o Presidente e demais membros rubricarão todas as peças e rela

ções produzidas, que passarão a fazer parte integrante do Te<u>r</u> mo de Transmissão de Cargo.

CAPITULO II

DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art.62- Ficam fixadas as seguintes normas para os procedimentos de encerramento da execução orçamentária e financeira do exercício de 1992:

I- a emissão de empenhos pelas unidades orçame<u>n</u> tárias municipais terminará, improrrogavelmente, a **25 de <u>de</u> zembro de 1992**;

II- as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro deverão ser, obrigatoriamente, relacionadas como "Restos a Pagar" do exercício, na forma do artigo 36 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III- deverão constar das relações de "Restos a Pagar" a indicação dos nomes dos credores, número dos processos e empenhos, com os respectivos valores, não podendo ser pagas contas que não estejam relacionadas;

IV- igual providência será procedida em relação a outros débitos tais como: "Depósitos em Consignações, Ca<u>u</u> ções de Diversas Origens", bem como de "Devedores Diversos";

V- o saldo da conta "Restos a Pagar" de 1991 , tem validade até 31 de dezembro de 1992;

VI- os empenhos de suprimento de fundos, de estimativa, não pagos em todo ou em parte, até 31 de dezembro de 1992, ficam, automaticamente, cancelados, fazendo-se, em de corrência, a competente anotação contábil;

VII- os órgãos de arrecadação tributária do Município recolherão à tesouraria ou ao estabelecimento bancário credenciado, quando for o caso, os numerários recebidos até 31 de dezembro de 1992, sob pena de responsabilidade;

VIII- se, ao se transferirem valores do anterior para o novo Prefeito, forem encontrados, como fossem moeda cor rente no caixa: vales, cheques ou notas promissórias, caberá ao Prefeito anterior converter tais documentos em dinheiro, já que a sua presença no cofre constitui irregularidade pela qual tem de responder, e que não deve ser transferida para regularização pela nova administração.

CAPÍTULO III DA INSTALAÇÃO DA CAMARA M

Art.7º- A instalação da Câmara será realizada no dia 1º(primeiro) de janeiro do exercício subsequente àquele em que se deram as eleições, na forma do disposto na Lei Orgân<u>i</u> ca do Município.

Art.8º- Presidirá a instalação dos trabalhos o Vereador que a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Entidade indicarem, por força de suas disposições normativas, ou em caso de omissão o mais idoso ou o mais votado.

CAPÍTULO IV DA POSSE DOS VEREADORES

Art.92- Após a chamada nominal feita pelo 12 Se cretário, os Vereadores prestarão, um a um, o compromisso ex-praxis e ut lege de "Cumprir a Constituição do Estado, desempenhar com lealdade o mandato e trabalhar pelo progresso do Município", colocando-se de pé e declarando:

"Assim prometo"

CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO E POSSE DA MESA DA CAMARA

Art.10º-Instalada a Câmara e dado posse aos <u>Ve</u>readores, haverá a eleição da Mesa, cuja composição e ritos deverão observar o disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara.

CAPÍTULO VI DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art.11º-As posses do prefeito e do Vice-Prefeito ocorrerão no dia 1º(primeiro) de janeiro do exercício subsequente àquele em que se deram as eleições, em sessão da Câmara Municipal, da qual será lavrada ata.

CAPÍTULO VII DO TERMO DE POSSE

Art.12º-Por ocasião da posse do Prefeito será lavrado um **Termo de Posse**, escriturado em livro próprio da <u>Câ</u> mara municipal, o qual, além da **Declaração Pública de Bens** do empossado, poderá ter o seguinte teor:

Termo de Posse

Ao Primeiro dia do mês de janeiro de mil novece<u>n</u> tos e noventa e três, às....horas, no Salão de Reuniões da C $\underline{\hat{a}}$ mara Municipal deperante a referida Câmara, especialmente reunida para esse fim, e constituída dos Vereadores Presidente Vice-Presidente...... ·····, compareceu o eleito Prefeito deste Município de no pleito de 03 de outubro de 199(*), e que, conv \underline{i} dado pelo Presidente da Mesa , prestou, na forma da lei, o s<u>e</u> guinte compromisso: "Prometo cumprir a Constituição Federal e a do Estado, obse<u>r</u> var as leis, servir com lealdade e dedicação ao povo e pro mover o bem geral, pelo progresso do Município". A seguir o Sr...... declarou encontrar-se desincompatibilizado para o exercício do cargo, na forma dos artigos 37 e 38 da Constituição Federal, e apresentou a seguinte relação bens, que constitui, nesta data, todo o seu patrimônio:.....

(*) No Município de Natal, onde ocorreu o 2º(segundo) turno de votação, registra-se-á: " eleito a 15 de novembro de 1992, em segundo turno".

Parágrafo Unico- a **Declaração Pública de Bens** de que trata este artigo, a ser apresentada obrigatoriamente, deverá ser transcrita no **Termo de Posse** e constituirá docume<u>n</u> to à parte a ser divulgado, através de afixação na sede da Prefeitura e em outros logradouros públicos, além de ser publicada na imprensa oficial ou jornal diário, onde houver.

Art.13º-Serão extraídas cópias do **Termo de Pos**

se bem como da **Declaração Pública de Bens** do Prefeito empossado, as quais serão remetidas ao Tribunal de Contas do Estado, até o prazo máximo de 30(trinta) dias corridos, contados da data da posse.

Art.14º-O **Termo de Posse** do Vice-Prefeito pod \underline{e} rá ser lavrado utilizando-se a mesma redação do Termo de Posse ao Prefeito, com as adaptações e alterações necessárias.

Art.15º-A posse do dirigente de entidade da administração descentralizada do Município, far-se-á perante o Chefe do Poder Executivo, através da lavratura e assinatura, em livro próprio, de Termo de Posse, que conterá, também, uma Declaração de Bens do Empossado.

CAPÍTULO VIII DA TRANSMISSÃO DO CARGO DE PREFEITO

Art.16º-A transmissão do cargo de Prefeito realizar-se-á na sede da Prefeitura, logo após a posse do novo titular, devendo, na oportunidade, ser assinado o Termo de Transmissão do Cargo pela autoridade transmitente, pelo novo ocupante do cargo e pelas autoridades presentes que o desejarem.

Art.17º-O Termo de Transmissão de Cargo poderá terfo seguinte teor:

Termo de Transmissão de Cargo

Ao primeiro dia do mês de janeiro de 1993, àshoras, na sede da Prefeitura Municipal de, sito à Rua, presentes o Sr....., ex-Prefeito, cujo mandato expirou-se a 1º de janeiro de 1993 (ou do Sr...., como representante legal do ex-Pre bro de 199(*), empossado em data de hoje, além de Vereadores e outras autoridades adiante nomeadas, foi efetuada a transmissão de cargo do ex-Prefeito para o Prefeito recém-empossado , com a assinatura, por ambos, das relações elaboradas por missão composta de pessoas da confiança dos dois titulares, r \underline{e} lações que passam a fazer parte integrante do presente Termo. Na oportunidade, o ex-Prefeito, Sr....., declarou que já havia dado cumprimento às exigências da lei, apresent<u>a</u> do à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, para que fosse dada a devida divulgação, a Declaração dos Bens que

(*) No Município de Natal, onde ocorreu o 2º turno de vota -ção, registra-se-á: "eleito a 15 de novembro de 1992, em segundo turno".

Art.18º-O **Termo de Transmissão de Cargo** será l<u>a</u> vrado em livro próprio da Prefeitura, dele extraindo-se 03 (três) cópias que serão destinadas à Câmara Municipal, ao Tr<u>i</u> bunal de Contas do Estado e ao titular transmitente.

Art.19 $^{\rm Q}$ -A transmissão de cargo deverá ser fe \underline{i} ta pessoalmente pelo transmitente ou por quem estiver de d \underline{i} reito no cargo.

Parágrafo único- Caso o transmitente ou o titular empossado recue-se a assinar o **Termo de Transmissão de Cargo**, a ocorrência será obrigatoriamente registrada no pr<u>ó</u> prio **Termo**.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.20º-O exame das contas, pelo Tribunal de Contas do Estado, somente se completará, no exercício que ora se finda, depois de atendidas as exigências constantes dos artigos 13º e 18º desta Resolução.

Art.21º-Os Gestores deverão apresentar, na opo<u>r</u> tunidade de sua saída suas **Declarações Públicas de Bens** ao Tribunal de Contas do Estado, devidamente atualizada, datada e assinada.

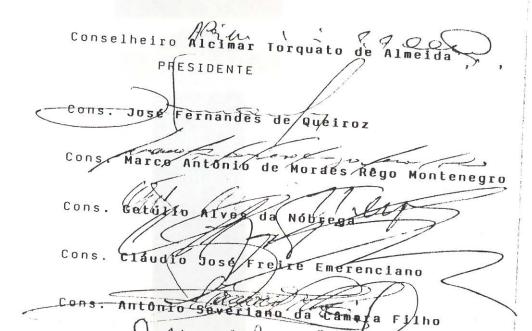
Art.22º-Os Gestores deverão deixar, devidamente preparadas, as contas referentes ao exercício no qual se de ram as eleições, comunicando tal fato, formalmente, ao Tribunal de Contas do Estado.

Art.23 $^{\Omega}$ -Os Gestores cujos mandatos expiraram-se encaminharão, obrigatoriamente, ao Tribunal de Contas do Est \underline{a} do seu endereço atualizado.

Art.24º-Os Gestores que assumirão em 1º de <u>ja</u> -neiro de 1993(Prefeitos e Presidentes de Câmaras), deverão e<u>n</u> caminhar ao Tribunal de Contas do Estado uma relação consta<u>n</u> do todos os servidores do Município (estatutários e celetistas), bem como dos cargos em comissão, com suas respectivas

Art.25º-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Est<u>a</u> do Rio Grande do Norte, em 03 de dezembro de 199**2**.



Fui Presente: Bacharel Edgar Smith Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial.